

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Á,
Prefeitura Municipal de Castanhal
Comissão Permanente de Licitação.



Assunto: Pregão Eletrônico Pregão Eletronico nº 088/2023 Processo Nº 2023/10/5225. Recurso contra as Empresas que Venceram os Itens 4,16, 22, 33, 35, 84, 115, 154, 155 e 156.

Sra. Pregoeira,

A Empresa AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, que tem por seu representante legal Raimunda Vera Melo de Oliveira, vem através deste apresentar recurso contra as empresas SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS, MEDPRIMER e S MONTEIRO devido a mesma não estarem, em acordo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023.

Razões:

Na sessão do dia 17/01/2023:

Razão 01:

Foi aberto um prazo pela pregoeira que deu um prazo de 3 (três) dias úteis pra mandar planilha de custos e notas fiscais para os itens abaixo de 70% do valor da referência conforme descrição e marca cotada no pregão.

Porém as empresas que iremos descrever abaixo não apresentaram documentação que supriria essa solicitação satisfatoriamente, e pedimos através desse recurso a inabilitação dos itens abaixo descritos:

Empresa SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS (6 itens)

Item 04 Agua sanitária:

A Empresa acima citada apresentou Nota fiscal da marca Limpa Mais sendo que na proposta e no sistema está cotado com a marca Clorito, com isso não supriu os documentos solicitados, que deveria ser de acordo com o produto que foi apresentado na proposta, devendo a Empresa vencedora ter apresentado a Nota Fiscal do Produto da Marca Clorito, pois a Empresa deverá entregar o produto conforme proposta apresentada, para não gerar nenhum prejuízo para o órgão público.

Item 84 Inseticida:

A comprovação feita por meio da Nota Fiscal foi de uma embalagem de 250ml, sendo que no termo de referência e proposta apresentada, descreve que no mínimo a embalagem deve conter 300ml, portanto está em desacordo com o que esta no termo de referência, não justificando o valor ora cotado e vencido e nem planilha de custo, pois o que ocorrerá na não entrega correta do produto e da comprovação do valor ora apresentado.

Item 115 Papel higiênico:

A Empresa vencedora não apresentou Nota Fiscal para tal comprovação de valor de compra e futuro fornecimento contemplando dentro do valor de todos os custos e possível lucro, como estipula o edital para fins de comprovação de exequibilidade para os preços ofertados abaixo dos 70% do valor de referência. Com isso a empresa deverá ser inabilitada também para esse item.

Item 154 - 155 - 156 Vassouras:

A Empresa acima citada apresentou Nota fiscal da marca Varre Mais sendo que na proposta e no sistema está cotado com a marca Santa Gorete, com isso não supriu os documentos solicitados, que deveria ser de acordo com o produto que foi apresentado na proposta, devendo a Empresa vencedora ter apresentado a Nota Fiscal do Produto da Marca Santa Gorete, pois a Empresa deverá entregar o produto conforme proposta apresentada, para não gerar nenhum prejuízo para o órgão público.

Empresa MEDPRIMER (2 itens)

Item 33 copo 180ml:

A Empresa vencedora deste item acima citada não apresentou Nota Fiscal para comprovar o custo do produto, anexou somente o orçamento, sendo que o orçamento ora apresentado foi um orçamento de outra marca a Totalplast, e na proposta apresentada neste certame e no sistema foi com a marca HAPPY, apresentando inconformidade de marcas e não atendimento do documento solicitado pela Pregoeira.

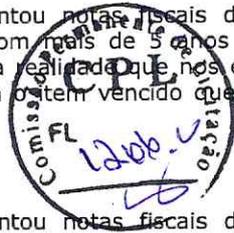
Item 35 copo 50ml:

A Empresa vencedora deste item acima citada não apresentou Nota Fiscal para comprovar o custo do produto, anexou somente o orçamento, sendo que o orçamento ora apresentado foi um orçamento de outra marca a Totalplast, e na proposta apresentada neste certame e no sistema foi com a marca HAPPY, apresentando inconformidade de marcas e não atendimento do documento solicitado pela Pregoeira.

Empresa S Monteiro (2 itens)

Item 16 Balde 120 litros

A Empresa vencedora apresentou notas fiscais de compra de produto em desconformidade, pois eram dos exercícios de 2018 e 2019, com mais de 5 anos atrás, não comprovando valor atual o que encontra-se com defasagem em relação a nossa realidade que nos encontramos hoje, o preço está totalmente defasados e nessa mesma nota fiscal não contem o item vencido que é o Balde de 120 litros, não contemplando a solicitação ora apresentada pela pregoeira.

**Item 22 Cesto de 60 litros**

A Empresa vencedora apresentou notas fiscais de compra de produto em desconformidade, pois eram dos exercícios de 2018 e 2019, com mais de 5 anos atrás, não comprovando valor atual o que encontra-se com defasagem em relação a nossa realidade que nos encontramos hoje, o preço está totalmente defasados e nessa mesma nota fiscal não contem o item vencido que é o Cesto de 60 litros, não contemplando a solicitação ora apresentada pela pregoeira.

Diante do exposto acima, solicitamos que seja reconsiderado a classificação dos itens citados das empresas acima, e sejam desclassificadas, pois as mesmas não cumpriram de maneira necessária e satisfatória o que foi solicitado pela pregoeira nas sessões.

Castanhal – PA, 29 de janeiro de 2024.

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 11.218.665/0001-92
Raimunda Vera Melo de Oliveira

Fechar